

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Edital PROCADI nº 02/2021

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas PROCADI /UPE) no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital que orienta sobre o **processo de credenciamento para professor permanente** daqueles que atualmente estão como professores colaboradores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento do PROCADI/UPE será regido pelo que estabelece a Norma Interna PROCADI/ UPE nº 001/2018 (ANEXO 1) e pelas demais normativas instituídas pelas instâncias superiores da UPE e pela CAPES/MEC.

1.2. Os pedidos serão apreciados por uma Comissão designada para este fim, a qual irá elaborar um parecer consubstanciado a ser apreciado pelo Colegiado do PROCADI/UPE, definindo-se segundo interesse estratégico do Programa pelo credenciamento conforme o caso.

2. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

2.1. Além de possuir o título de doutor e ser docente efetivo da UPE, o interessado deve demonstrar capacidade de atuação na formação *stricto sensu* e experiência com o desenvolvimento de estudos na área.

2.2. Ter currículo na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado nos últimos três meses anteriores à apresentação do pedido.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições dos docentes interessados em se credenciar no PROCADI/UPE deverão ser feitas através do e-mail procadi@upe.br até às 23:59, no período indicado no calendário disposto no item 4 deste Edital.

3.2. O docente deverá anexar à ficha de inscrição, o currículo lattes com as respectivas comprovações.

3.3. O docente, ao apresentar a documentação requerida como requisito para sua inscrição no processo, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.

4. DAS VAGAS

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS

Docente permanente	01 vaga
---------------------------	----------------

5. DO CALENDÁRIO

4.1. O processo de credenciamento que está disciplinado no presente Edital será realizado observando o seguinte calendário:

Lançamento do Edital	19 de julho de 2021
Período de Divulgação	19 a 21 de julho de 2021
Inscrições	22 a 30 de julho de 2021
Apreciação dos requerimentos pela Comissão	04 de agosto de 2021
Apreciação do parecer da Comissão pelo Colegiado	09 de agosto de 2021
Divulgação dos resultados	10 de agosto de 2021

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado pela Coordenação do PROCADI/UPE no dia 10 de agosto de 2021 no site Oficial do Programa: ppgcadpi.upe.br

5.2. Os docentes que desejarem terão prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, para apresentar recurso devidamente fundamentado contestando a decisão do Colegiado do programa.

5.3. Os casos omissos a este Edital serão tratados e deliberados no âmbito do Colegiado do PROCADI/UPE.

Garanhuns, 19 de julho de 2021.



Profª Drª Silvania Nubia Chagas
Coordenadora do PROCADI
UPE / Campus Garanhuns
Mat.: 09199-5

ANEXO 1

NORMA N.º 001/2018– DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CULTURAS AFRICANAS, DA DIÁSPORA, E DOS POVOS INDÍGENAS (PROCADI) DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – *CAMPUS* GARANHUNS.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas, da Universidade de Pernambuco (PROCADI/UPE), no uso de suas atribuições, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1.º O corpo docente do PROCADI/UPE será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1.º São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividades de orientação de dissertações e/ou teses, ensino, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do programa.

§ 2.º São considerados colaboradores os docentes da UPE ou de outras Instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, mediante desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

§ 3.º São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 2.º A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

Art. 3.º O credenciamento ou renovação de credenciamento terão validade de quatro anos.

Art. 4.º Para credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ter produção técnica nos últimos três anos, sem considerar o ano da solicitação. Por produção técnica, compreende-se: apresentação de trabalhos; editoria; desenvolvimento de técnicas (oficinas); desenvolvimento de produto; desenvolvimento de material didático e instrucional; curso de curta duração; organização de eventos; programas de rádio ou TV; relatório de pesquisa; serviços técnicos (pareceristas); outras produções técnicas.
- II. Ter produção intelectual nos últimos três anos, sem considerar o ano da solicitação. Sendo que, pelo menos, 03 artigos dessa produção devem ser resultantes de publicações em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e/ou B1, B2 e B3 do Qualis das áreas de Antropologia, Educação, Letras, História e Interdisciplinar. O restante da pontuação poderá ser decorrente de publicações de livros e/ou capítulos de livros com Conselho Editorial.
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela Instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.
- IV. Ser coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar.
- V. Apresentar plano de trabalho bienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderia colaborar com regência.

Art. 5.º Para a concessão **da renovação de credenciamento**, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído ou estar orientando, no último biênio, uma dissertação de mestrado no PROCADI.
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano no PROCADI/UPE, sem considerar as disciplinas de Estudos Individuais, Seminário de Dissertação, Seminários de Tese e Estágio de Docência, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades profissionais.
- III. Ter produção intelectual no quadriênio anterior ao da avaliação para renovação do credenciamento, considerando os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação da renovação, sendo que, pelo menos, 30% desta produção tenha a participação de discentes

do programa e 50% seja resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1 ou A2 e/ou B1, B2 do Qualis das áreas de Antropologia, Educação, Letras, História e interdisciplinar, pelo menos, mais 01 artigo decorrente de publicações em periódicos classificados no estrato B3 ou superior, em outras áreas de interesse do Programa. O restante da pontuação poderá ser decorrente de publicações de livros e/ou capítulos de livros com Conselho Editorial.

IV. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela Instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.

V. Apresentar plano de trabalho bienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo mesmo, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, ficam dispensados da exigência de produção com participação discente, os docentes que solicitam a primeira renovação de credenciamento.

Art. 6º. Para credenciamento como **docente colaborador** será exigido do interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ser portador do título de doutor ou livre docente.
- II. Ter produção técnica nos últimos três anos, sem considerar o ano da solicitação. Por produção técnica, compreende-se: apresentação de trabalhos; editoria; desenvolvimento de técnicas (oficinas); desenvolvimento de produto; desenvolvimento de material didático e instrucional; curso de curta duração; organização de eventos; programas de rádio ou TV; relatório de pesquisa; serviços técnicos (pareceristas); outras produções técnicas.
- III. Ter produção intelectual nos últimos três anos, sem considerar o ano da solicitação. Sendo que, pelo menos, 03 artigos dessa produção devem ser resultantes de publicações em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e/ou B1, B2 e B3 do Qualis das áreas de Antropologia, Educação, Letras, História e Interdisciplinar. O restante da pontuação poderá ser decorrente de publicações de livros e/ou capítulos de livros com Conselho Editorial.
- IV. Demonstrar que a sua participação poderá concorrer para a consolidação do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento.
- V. Anuência da instituição a qual está funcionalmente vinculado para atuação no PROCADI/UPE.

Art. 7º. Para a **renovação de credenciamento como docente colaborador**, será necessário atender a, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- I. Ter ministrado ou colaborado com a regência de, pelo menos, uma disciplina oferecida pelo Programa.
- II. Ter orientado ou co-orientado ou estar orientando ou co-orientando, no mínimo uma dissertação de mestrado.
- III. Ter produção intelectual no triênio anterior ao da avaliação para renovação do credenciamento, considerando os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação da renovação, sendo que, pelo menos, 30% desta produção tenha a participação de discentes do programa e 50% seja resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1 ou A2 e/ou B1, B2 do Qualis das áreas de Antropologia, Educação, Letras, História e interdisciplinar, pelo menos, mais 01 artigo decorrente de publicações em periódicos classificados no estrato B3 ou superior, em outras áreas de interesse do Programa. O restante da pontuação poderá ser decorrente de publicações de livros e/ou capítulos de livros com Conselho Editorial.

Art. 8º. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.
- II. Currículo *Lattes* atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados.
- III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição.
- IV. Comprovante de cadastramento de pesquisa em andamento no Departamento de lotação do docente ou na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Instituição.
- V. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.
- VI. Comprovante (s) de solicitação de auxílio(s) financeiro(s) para projeto de pesquisa ou aprovação de auxílio financeiro para projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da apresentação dos incisos IV e VI do art. 8º os docentes que estão solicitando credenciamento ou renovação de credenciamento como docentes colaboradores.

Art. 9º. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores, independente do atendimento às exigências dispostas nos artigos 6º e 7º, ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela CAPES, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PROCADI/ UPE.

Art. 10º. A Comissão Coordenadora do PROCADI/UPE deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 11º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pela Comissão Coordenadora do PROCADI/

UPE e que deverá ser integrada obrigatoriamente por três membros sendo, no mínimo, um deles externo ao programa (docente permanente de um Programa de Pós-Graduação nas áreas de Antropologia, Educação, Letras, História e Interdisciplinar da CAPES de outra IES).

Parágrafo Único. Docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento não poderão integrar a comissão examinadora de que trata o caput do art. 11º.

Art. 13º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 14º. O quantitativo total de orientações que pode ser assumida pelo docente credenciado no PROCADI/UPE deve ser compatível com a sua produção intelectual e respeitar o limite máximo estabelecidos na Portaria nº 174/2014 da CAPES em seu art. 2º, parágrafo único, de 8 (oito) orientandos por orientador, considerando-se todos os programas nos quais o mesmo atua como permanente.

Art. 15º. Após o seu efetivo credenciamento no PROCADI/UPE, o docente poderá no primeiro ano de atuação abrir até duas vagas no total.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa deverá apresentar periodicamente ao Colegiado do programa uma análise da produção intelectual dos docentes como forma de orientar as decisões sobre abertura de vagas.

Art. 16º. O docente deverá manter, no mínimo, uma orientação de mestrado.

Art. 17º. O docente colaborador que atender aos critérios de produção intelectual compatíveis com os estabelecidos para docentes permanentes poderá orientar no máximo 2(dois) discentes simultaneamente no programa.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos docentes que estavam na categoria de permanente e que passaram à categoria de colaborador no curso de orientações já assumidas.

Art. 18º. Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 19º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas – PROCADI/UPE, realizada em 02 de abril de 2018. Alterações realizadas e aprovadas em reunião do Colegiado de 07 de dezembro de 2020.

ANEXO 2

REQUERIMENTO

DADOS GERAIS			
Nome completo:			Foto 3x4
Sexo: () Feminino () Masculino	Nascimento (data/local):		
RG nº./ Órgão emissor:	Data de emissão:		
CPF:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone residencial: ()		Celular: ()	WhatsApp ()
E-mail:			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Doutorado em:			
Instituição:			
Ano da defesa:			
Venho, por meio deste, solicitar ao Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas – PROCADI/UPE, o meu CREDENCIAMENTO no quadro de docentes () PERMANENTES.			

Garanhuns, ____/____/2021

 Assinatura do/a docente

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS

Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105 – São José – Garanhuns-PE – CEP: 55.294-902 – Fone: (87) 3761-8210

C.N.P.J.: 11.022.597/0007-87

